

A Comissão Eleitoral do Grêmio Estudantil do Colégio Estadual do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, por determinação estatutária, estabelece o Regimento Eleitoral para a Eleição 2018 do Grêmio Estudantil do Colégio Estadual do Paraná - GECEP

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO
GRÊMIO ESTUDANTIL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
Do objetivo, calendário e finalidades**

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral normatiza, regulamenta e rege o processo de eleição, observando-se as disposições pertinentes no Art. 59º do Estatuto do GECEP, para a Diretoria do Grêmio Estudantil, constituída pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Primeiro Secretário;
- VI – Tesoureiro Geral;
- VII – Primeiro Tesoureiro;
- VIII – Diretor Social;
- IX – Suplente da Diretoria Social;
- X – Diretor de Imprensa;
- XI – Suplente da Diretoria de Imprensa;
- XII – Diretor de Esporte e Lazer;
- XIII – Suplente de Esporte e Lazer;
- XIV – Diretor de Cultura e Diversidade;
- XV – Suplente de Cultura e Diversidade;
- XVI – Diretor de Meio Ambiente;
- XVII – Suplente de Meio Ambiente;
- XVIII – Diretoria Pedagógica;
- XIX – Suplente da Diretoria Pedagógica;
- XIX – Diretoria de Ensino Profissional;
- XX – Suplente de Ensino Profissional.

Art. 2º – Esse Regimento será aplicado e cumprido pela Comissão Eleitoral, respeitado pelas chapas e por toda a comunidade escolar durante o período de eleições.



Art. 3º – O mandato da Diretoria eleita entrará em vigência após a posse e terá atuação até dezembro de 2019, totalizando um ano de Gestão.

Art. 4º – A posse da diretoria eleita dar-se-á em sessão solene no prazo de 15 dias úteis após as eleições, ou seja, no dia 10 de dezembro de 2018.

Art. 5º – O processo eleitoral se sujeitará ao seguinte calendário, a partir da publicação e divulgação deste regimento nos veículos de comunicação oficiais da Comissão Eleitoral:

29/10/18 – 01/11/18	Período de inscrição das chapas
05/11/18 – 06/11/18	Período de validação das chapas inscritas
07/11/18	Divulgação das chapas aprovadas para o processo eleitoral
08/11/18 – 09/11/18	Período de reunião oficial com as chapas aprovadas
12/11/18 – 23/11/18	Período de Campanha Eleitoral
24/11/18	Debate
25/11/18	Dia do silêncio
26/11/18	Eleição e apuração dos votos
10/12/18	Posse da nova Diretoria

CAPÍTULO II Da Comissão Eleitoral

Art. 6º – A Comissão Eleitoral, eleita aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, representada pelo seu Presidente Larissa Sayuri Mateus Silva e pelos membros, Eloisa Helena Pissaia Felipe, Matheus Eduardo Antunes Gomide, Bianca Cristina Alves, Gustavo Frederico Escorsim, Lucas Rigo Caron, Érica Padilha Rieth, Laura Cecília Rocier do Nascimento, Kemelly Suzen Correa de Lima, José Vitor Fideles Pereira, Timoteo André Pinas de Moura e João Vitor Tyskas conforme previsto no Estatuto do Grêmio Estudantil, tem como competência, durante o período de eleição:

- a) Organizar a eleição e coordenar todas as etapas do processo eleitoral;
- b) Examinar e deliberar sobre eventuais casos de irregularidade durante o processo eleitoral;
- c) Receber e responder por escrito toda e qualquer denúncia;
- d) Conduzir as urnas em todas as salas de aula, acompanhados dos fiscais indicados no dia das inscrições das chapas;
- e) Convocar, por escrito, no prazo de 12 horas, as pessoas que comporão as mesas de apuração no dia da contagem dos votos;
- f) Garantir a idoneidade e democracia do processo eleitoral;
- g) Analisar e dar encaminhamento a todas as situações transitórias ou àquelas não previstas neste Regimento;
- h) Zelar pelo cumprimento do presente Regimento e do Estatuto do Grêmio Estudantil;
- i) Cumprir o calendário eleitoral estabelecido por este Regimento;
- j) Decidir sobre impugnações de chapas em caso do não cumprimento das disposições legais desse Regimento;



§ 1º – A Comissão Eleitoral terá poder para designar alunos do Colégio Estadual do Paraná para serem apoios da Comissão Eleitoral. Esses só terão direito, dentro da Comissão, à voz e não ao voto e poderão, quando for necessário, passar nas salas de aula com as chapas e com as urnas.

§ 2º – A admissão e afastamento, quando constatado a necessidade, dos apoios da Comissão Eleitoral só poderá ser feita pelo Presidente da Comissão.

§ 3º – Os membros e apoios da Comissão Eleitoral irão, no processo eleitoral, se abster do voto para que seja respeitado o princípio de imparcialidade.

Art. 7º – Em casos fortuitos, de força maior ou em casos omissos a Comissão irá deliberar de acordo com a situação, visando sempre a transparência do processo eleitoral.

Art. 8º – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 9º – A data das eleições deverá ser amplamente divulgada pela Comissão Eleitoral, com, no mínimo, 30 dias de antecedência. As inscrições das chapas deverão ser feitas até 15 dias antes das eleições.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO III Das Inscrições e dos Elegíveis Eleitores

Art. 10º – São condições para ocupar cargos eletivos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, matriculado e frequente no CEP;
- b) Não estar cursando o semestre final do Ensino Subsequente (educação profissional) ou a série final do Ensino Médio para os cargos previstos no Art. 1 deste Regimento;
- c) Não ter transgredido as disposições previstas no Regimento do CEP;
- d) Ser estudante maior de 18 anos ou emancipado para o cargo de Tesoureiro ou Primeiro Tesoureiro, devido às exigências bancárias;
- e) Não ter cometido infração grave de acordo com o Regimento Escolar Vigente;
- f) Não ser membro do CRT ou renunciar ao cargo do CRT quando eleito, apresentando carta de renúncia na cerimônia de posse.

Art. 11º – As chapas inscritas deverão, no ato de inscrição, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de matrícula e frequência do CEP (fornecida pela Secretaria do Colégio) de cada membro, apoio e fiscal de chapa;
- b) Fotocópia do RG ou Certidão de Nascimento e Carteira de Estudante do CEP de cada membro, apoio e fiscal de chapa;
- c) Autorização por escrito dos pais ou responsáveis, caso o estudante seja menor de idade, contendo: nome completo, número da identidade, endereço e contato telefônico dos



pais ou responsáveis e nome completo do aluno, de cada membro, apoio e fiscal de chapa **(vide Anexo I)**;

d) Ficha de Inscrição, devidamente preenchida **(vide Anexo II)**;

e) Plano de Ação;

f) Nome da chapa;

g) Lista dos apoios que auxiliarão no processo eleitoral e da indicação de dois fiscais de chapa que fiscalizarão o processo de votação e apuração dos votos.

§ 1º – A Comissão tem a faculdade de entrar em contato com os pais ou responsáveis para confirmação de dados.

§ 2º – Fica assegurado que todos os dados serão mantidos em sigilo com a Comissão Eleitoral.

§ 3º – Conforme alínea "e" do Art. 11º do presente Regimento, no ato da inscrição, cada chapa deverá apresentar, obrigatoriamente, de forma impressa, o Plano de Ação, devidamente organizado com:

- I. Nome da chapa;
- II. Membros da chapa, devidamente indicados com a série escolar e o cargo a se candidatar;
- III. Síntese e textos explicativos das propostas e objetivos de cada Diretoria em concorrência.

§ 4º – Toda inscrição deverá ser previamente agendada com a Comissão Eleitoral para que seja marcado um horário para a entrega dos documentos ao Presidente da Comissão Eleitoral. O agendamento deverá ser feito do dia 29.10.18 ao dia 31.10.18, conforme cronograma disponibilizado. Após esse dia não serão aceitos agendamentos.

Art. 12º – Só serão aceitas inscrições de chapas completas e com a entrega de todos os documentos obrigatórios preenchidos corretamente.

Art. 13º – Se houver apenas uma chapa inscrita e validada, a eleição se dará com a maioria simples dos votos válidos e seguirá o calendário eleitoral normalmente.

CAPÍTULO IV

Da Propaganda e Campanha Eleitoral

Art. 14º – O período de campanha eleitoral se dará entre o dia 12.11.2018 e o dia 23.11.2018.

Art. 15º – Toda a propaganda e campanha eleitoral deverá seguir as regras estipuladas pela Comissão Eleitoral. A chapa que infringir as normas estabelecidas sofrerá punições de acordo com o que os membros da Comissão Eleitoral decidirem, resguardado ao Presidente da Comissão a soberania na decisão.

Art. 16º – Só serão permitidas propagandas em locais e horários autorizados pela Comissão Eleitoral.



Art. 17º – É dever de cada candidato da chapa manter a integridade dos integrantes de qualquer chapa, dos demais alunos, funcionários da escola, bem como de toda a comunidade escolar e não constranger nenhuma pessoa ou incitar discórdias, respeitando o Regimento do CEP.

Art. 18º – Todo o material de campanha e propaganda eleitoral que as chapas forem utilizar deverá passar por autorização da Comissão Eleitoral. Após análise da Comissão, cada chapa receberá uma declaração da situação de cada material, para ato de comprovação.

Art. 19º – São proibidas campanhas fora do prazo estipulado por este Regimento.

Art. 20º – É estritamente proibido aos membros de cada chapa fazer, na propaganda eleitoral, referência ou apologia a partidos políticos e manifestações político-partidárias ou governamentais.

Art. 21º – As chapas que danificarem o patrimônio do Colégio irão responder perante esta Comissão e se responsabilizarão ante a Direção do CEP.

Art. 22º – É explicitamente proibido, durante a campanha eleitoral, aos membros e apoios das chapas:

- I. Qualquer modo de campanha que não seja a explanação verbal e/ou visual do plano de ação, seja fisicamente ou virtualmente;
- II. A utilização de caixas de som ou qualquer tipo de amplificador sonoro;
- III. Utilização de materiais colantes, tintas, panfletos;
- IV. Descaracterizar o uniforme escolar, seja do próprio membro ou de outros alunos em geral, fazendo apologia a propaganda eleitoral das chapas inscritas;
- V. Utilizar materiais de campanha não aprovados pela Comissão;
- VI. Divulgar, nas redes sociais ou em meio físico, informações de caráter ofensivo a qualquer concorrente/estudante de outras chapas;
- VII. Citar como meio de propaganda eleitoral chapas concorrentes do processo atual ou de outros processos eleitorais.

Art. 23º – As chapas terão direito igual de divulgação de seus componentes e seu Plano de Ação nas dependências do CEP, desde que não danifiquem o patrimônio, bem como a estrutura interna.

Art. 24º – A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por dívidas contraídas pelas chapas durante a campanha, pois estas têm autonomia para gerir sua propaganda, devendo encerrar-se 24 horas antes do dia da votação, sob pena de impugnação da chapa transgressora.

Art. 25º - É vedada a ajuda/auxílio de qualquer funcionário/professor/servidor do CEP às chapas, na criação, na confecção, fornecimento de material ou contribuições financeiras para propaganda eleitoral.

Art. 26º – Cada chapa terá um período igual de dias para propaganda eleitoral na Arena do CEP, de acordo com as seguintes regras:



- I. A propaganda eleitoral na Arena do CEP só será permitida na região central do local;
- II. Será permitido campanha eleitoral no período do intervalo de cada turno, entre 9h40min e 10h, 15h30min e 15h50min e 20h15min e 20h25min, e no período entre o fim e o começo de cada turno, entre 12h30min e 13h e entre 16h20min e 18h35min;
- III. Será permitido a confecção de apenas um cartaz, banner ou bandeira para cada chapa, que contenha as seguintes informações: nome, logo ou propostas, para a identificação da chapa. O conteúdo dos cartazes deve estar relacionado unicamente à chapa;

Art. 27º – Cada chapa contará com dias previamente autorizados e organizados pela Comissão Eleitoral, para mostrar suas propostas diretamente aos alunos em sala de aula, de acordo com as seguintes regras:

- I. Só poderão entrar em sala 3 integrantes de chapa por vez, sempre acompanhados por, pelo menos, 2 membros da Comissão Eleitoral;
- II. Cada chapa terá 3 minutos cronometrados para explicar suas propostas em sala de aula;
- III. A passagem de cada chapa em sala de aula não poderá atrapalhar os estudos e os trabalhos dos alunos, sendo direito do professor presente autorizar a entrada da chapa no determinado momento.

Art. 28º – A desobediência ao que está previsto nos Art. 63º e 65º do Estatuto do GECEP, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Art. 29º – O dia 25.11.18 será o Dia do Silêncio. É estritamente proibido a propaganda eleitoral de qualquer chapa nesse dia. Casos de descumprimento serão passíveis de impugnação da chapa infratora, conforme decisão da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V Do Debate

Art. 30º – No dia 24.11.2018 ocorrerá o Debate entre as chapas conforme as seguintes previsões:

- I. O Presidente eleito da Comissão Eleitoral será o mediador do Debate entre as chapas concorrentes e ele abrirá e finalizará o debate;
- II. Todas as chapas terão tempo igual de 3 minutos para se apresentar no início do debate, logo após a abertura do mediador;
- III. Dada a sequência, cada chapa terá 5 minutos para explicar seu Plano de Ação e apresentar suas propostas;
- IV. Após isso, será aberto para perguntas dos alunos que estiverem assistindo ao debate. Também poderá haver perguntas fixas nos debates, essas protocoladas previamente por alunos à Comissão Eleitoral. Somente membros do corpo discente poderão realizar perguntas;
- V. As chapas terão 3 minutos para responder cada pergunta. As outras chapas terão 2 minutos para a réplica e a chapa que foi destinada a pergunta terá 2 minutos para a tréplica;



VI. Ao final do Debate, cada chapa terá 2 minutos para realizar as considerações finais.

§ 1º – Somente o Presidente e o Vice-presidente de cada chapa poderão se manifestar durante o debate.

§ 2º – Ocorrerá um debate em apenas um horário e local previamente definidos e divulgados amplamente pelos membros da Comissão, de forma que não interfira nas atividades setoriais do CEP.

§ 3º – Os alunos interessados em assistir ao debate, deverão se inscrever na sala da Comissão Eleitoral com a Carteirinha de Estudante do CEP ou o RG. A quantidade de vagas para assistir aos debates ficará a critério da Comissão e serão preenchidas conforme ordem de inscrição.

CAPÍTULO VI Da Votação

Art. 31º – A votação ocorrerá no dia 26.11.2018, nos três turnos.

Art. 32º – São votantes todos os alunos matriculados e frequentes no CEP.

Art. 33º – A votação ocorrerá em sala de aula de cada turma, no horário de funcionamento de cada turno.

Art. 34º – A Comissão Eleitoral irá passar em sala de aula com as urnas, cédulas e listas de presença. A Comissão deverá ser acompanhada pelo fiscal de chapa ou por outro membro de cada chapa, previamente autorizado.

Art. 35º – O fiscal de cada chapa, identificado com crachá, acompanhará todo o processo de votação e apuração dos votos.

§ 1º – Aos fiscais competem a fiscalização da votação e apuração dos votos, apresentando por escrito à Comissão qualquer irregularidade que constatar.

§ 2º – Fica assegurado aos associados interessados a apreciação visual do processo, não sendo permitido a entrada nos locais de votação e apuração sem a autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 36º – Será dada uma cédula de votação somente aos alunos presentes nas salas de aula durante o tempo em que a Comissão Eleitoral estiver no local.

Art. 37º – O voto é secreto, não sendo permitido seu exercício por meio de correspondência ou procuração.

Art. 38º – As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 39º – Constará na cédula de votação o nome de todas as chapas aptas à eleição e em regularidade com as normas do presente Regimento.

Art. 40º – É vetado, a todas as chapas, a realização de propaganda eleitoral no dia da votação.



Art. 41º – A mesa receptora será composta por, no mínimo, 3 membros da Comissão Eleitoral. Cabe à mesa receptora:

- I. Entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;
- II. Convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;
- III. Fiscalizar o depósito das células nas urnas.

§ Único – A votação em sala de aula não poderá atrapalhar os estudos e os trabalhos dos alunos, entretanto é dever da Comissão passar nas salas de aula com autorização do professor presente para a realização da votação no determinado momento.

CAPÍTULO VII Da Apuração dos Votos

Art. 42º – Após a votação nos três turnos, a Comissão Eleitoral e os fiscais designados pelas chapas irão se reunir em local isolado, previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovada pela Direção do CEP, em que permanecerão somente os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de cada chapa. Neste local serão apurados os votos em conjunto e ao final será declarado a chapa vencedora.

§ Único – Fica assegurado às chapas o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 43º – A Comissão irá convocar, por escrito, no prazo de 12 horas, as pessoas que comporão as mesas de apuração no dia da contagem dos votos.

Art. 44º – O registro da apuração deverá ser realizado em ata, contendo o número de votos obtidos por cada chapa, o número de votos brancos e nulos.

Art. 45º – A divulgação dar-se-á pelos veículos de comunicação oficial da Comissão.

Art. 46º – Será considerada eleita para compor a Diretoria do Grêmio Estudantil a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 47º – Havendo somente uma chapa, esta terá que obter 50% dos votos + 1 (um).

Art. 48º – Caso não se verifiquem as condições da Seção VII do Estatuto do GECEP, serão realizadas novas eleições, no prazo de 15 dias, com a possibilidade de inscrição de novas chapas.

Art. 49º – Em caso de empate, haverá eleição no prazo de 10 dias úteis concorrendo ao novo pleito somente as chapas que empataram.

Art. 50º – Todo ato de anulação de votos ou de urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

§ 1º – Serão nulas as cédulas:

- I. Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Que não estiverem rubricadas por pelo menos um membro da mesa receptora;



- III. Que contiverem expressões, frases ou sinais que não identifiquem o voto;
- IV. Que o eleitor não entregar à urna ou a entregar rasgada.

§ 2º – Serão nulos os votos:

- I. Em que o eleitor assinalar mais de uma opção;
- II. Em que a indicação do eleitor estiver de forma a colocar em dúvida sua decisão.
- III. Em que o eleitor assinar com lápis.

Art. 51º – Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo no caso de inobservância deste estatuto por parte da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Das penalidades e disposições finais

Art. 52º – As chapas que desrespeitarem as normas desse Regimento ou do Estatuto do GECEP, serão notificadas e poderão receber, progressivamente, conforme decisão soberana do Presidente da Comissão, as seguintes penalidades:

- I. Advertência formal;
- II. Retenção de material de campanha;
- III. Diminuição do tempo de campanha;
- IV. Impugnação.

§ Único – A Comissão Eleitoral em qualquer tempo poderá de ofício notificar qualquer irregularidade/infração e tomar as providências cabíveis.

Art. 53º – Todo membro do corpo discente tem o direito e dever de denunciar, por escrito, qualquer membro ou qualquer chapa que infringir as regras deste Regimento e Estatuto do GECEP.

Art. 54º – As chapas denunciadas terão direito à ampla defesa antes da Comissão julgar o caso.

Art. 55º – Caberá recurso de acordo com a atividade e período do calendário eleitoral.

§ 1º – Os recursos deverão ser entregues por escrito, indicando os fatos e os fundamentos que o justifiquem.

§ 2º – A Comissão terá o prazo de 24 horas para apreciar o mérito do recurso. Caso seja deferido ou indeferido, terá mais 24 horas para tomar as providências cabíveis.

Art. 56º – Todos os candidatos de chapa, membros da Comissão Eleitoral e estudantes em geral devem conhecer, zelar e cumprir, durante o processo eleitoral, as exigências do Estatuto do GECEP e deste Regimento Eleitoral.



Art. 57º – O presente Regimento Eleitoral entrará em vigor após a sua publicação em qualquer meio oficial.

Nada mais a constar, encerro o presente Regimento Eleitoral.

Curitiba, 24 de outubro de 2018.



ANEXOS

ANEXO I

Eu, _____, portador(a) do RG _____
responsável pelo(a) estudante(a) _____,
portador(a) do RG _____ e do CGM _____,
autorizo meu/minha filho(a) concorrer na chapa _____,
cargo _____, na Eleição 2018 do Grêmio Estudantil do Colégio
Estadual do Paraná.

Assinatura do(a) responsável

Telefone para contato: _____



ANEXO II

Ficha de Inscrição de Chapa no Processo Eleitoral do Grêmio Estudantil do Colégio Estadual do Paraná Gestão 2018/2019.

Nós, abaixo relacionados, discentes regularmente matriculados no CEP, vimos por meio desta, requerer a inscrição de nossa chapa, junto à Comissão Eleitoral, para a Eleição da Diretoria do Grêmio Estudantil do Colégio Estadual do Paraná, na qual, declaramos estar cientes e cumprir com o que está prescrito no Regimento Interno da Comissão Eleitoral e no Estatuto do Grêmio Estudantil do Colégio Estadual do Paraná.

NOME DA CHAPA: _____

Presidente: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Vice-Presidente: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Secretário Geral: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Primeiro Secretário: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Diretor Social: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Suplente Diretor Social: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Diretor de Imprensa: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Suplente Diretor de Imprensa: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Diretor de Esporte e Lazer: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Suplente Diretor de Esporte e Lazer: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Diretor de Cultura e Diversidade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Suplente Diretor de Cultura e Diversidade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Diretor de Meio Ambiente: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Suplente Diretor de Meio Ambiente: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Diretor Pedagógico: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Suplente Diretor Pedagógico: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Diretor de Ensino Profissional: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

Suplente Diretor de Ensino Profissional: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Série/Turma: _____ Turno: _____

Assinatura: _____

